

PERSONALIDADE DIGITAL: PROTEÇÃO JURÍDICA DO AVATAR NFT. É CABÍVEL?

DIREITO AO NOME: SEU JORGE, O PAI DO SAMBA

Alan Brandão de Albuquerque Brito

Kelson de Araújo Laurindo

Maria Isabel Lopes de Albuquerque

Orientador: Prof. Juliano Barros de Andrade

Orientador: Prof. Dr. h. c Rilawilson José De Azevedo

“Ai palavras, ai palavras, que estranha potência a vossa, Todo o sentido da vida principia à vossa porta: o mel do amor cristaliza seu perfume em vossa rosa; sois o sonho e sois a audácia, calúnia, fúria, derrota”, com estas palavras a poetisa carioca Cecília Meirelles falou sobre a importância das palavras na vida e, é impossível haver nome próprio sem que carregue palavra. O nome (compreendido aqui como prenome mais nome) é o primeiro marco que nos identifica, que faz com que deixemos de ser simples anônimos e passemos a ser “alguém”. Nessa esteira, nos deparamos recentemente com a polêmica envolvendo o sambista carioca conhecido pela alcunha de “Seu Jorge” ao tentar registrar seu filho com o nome de “Samba”.

Na perspectiva histórica, os nomes têm o fim de serem identificadores da família da qual descende aquele que foi nomeado. Não obstante, nomes próprios também têm sido usados como forma de homenagear outras pessoas ou localidades. Nessa seara, cria-se aqui um dilema: a) de um lado a não-aceitação do registro pelo

fato de que, conforme asseverou o cartório, isso poderia ser um nome de natureza vexatória e, logo, seria não benéfico à criança quando esta crescesse *versus* b) A autonomia da vontade dos genitores de colocar em seu filho o nome que melhor lhes aproovesse.

Seu Jorge já tem três filhos: Flor de Maria, Luz Bella e Maria Aimée, o nascimento do quarto filho, que recebeu o nome 'Samba', foi confirmado pelo cantor em sua conta no Instagram. "Acabo de ganhar um filho lindo, com o nome de Samba. É isso aí. A vida é cheia de surpresas boas!", escreveu o artista. Apesar da intenção de homenagear a cultura brasileira, Seu Jorge foi inicialmente impedido no cartório de registrar o filho com o nome "Samba", uma vez que se referia a um ritmo musical, logo podendo se tornar um motivo para o sofrimento posterior de bullying.

O Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, garante que toda pessoa com vida tem personalidade, a partir disso, o artigo 16 estabelece que o indivíduo tem direito de possuir um nome, nele compreendido o prenome e sobrenome. De acordo com Amaral e Seide (2020), uma das principais características do nome próprio é permitir a identificação direta a um referente, em um amplo campo de conhecimento. Além disso, o jurista Gonçalves (2022), ressalta que o direito ao nome próprio permite a garantia do direito à identidade própria e reconhecimento, logo é uma norma de caráter absoluto e aplicada a todas as pessoas.

A Lei de Registros Públicos, instituída em 1973, aborda que o oficial responsável pelo registro de nome, não registrará prenomes que podem expor o indivíduo ao ridículo, caso os genitores não aceitem, o caso deverá ser submetido por escrito ao juiz para decisão final. Após a recusa inicial do registro do nome "Samba", os pais enviaram uma manifestação formal, com isso a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) emitiu uma nota afirmando que o cartório entendeu que o nome escolhido está relacionado a preservação de vínculos africanos a origem da cultura de Seu Jorge, dessa forma podendo registrar.

Outrossim, o Código Civil (2002) também reconhece a importância do pseudônimo, comumente adotado por artistas, com isso garante a mesma proteção que se dá ao nome, sendo igualmente vedado a sua utilização para expor o indivíduo a situações constrangedoras ou com finalidade comercial, sem prévia autorização.

Por conseguinte, a Lei de Registros Públicos (1973) garante que o indivíduo ao atingir a maioridade, pode ajuizar um pedido de alteração do nome.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo). Após Seu Jorge enviar justificativa para registrar filho como Samba, cartório de SP aceita pedido e faz certidão. 2023. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/apos-seu-jorge-enviar-justificativa-para-registrar-filho-como-samba-cartorio-de-sp-aceita-pedido-e-faz-certidao/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

BRASIL. Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 31 dez. 1973. p. 13528.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

AMARAL, Eduardo Tadeu Roque; SEIDE, Márcia Sipavicius. Nomes próprios de pessoas: introdução à antroponímia brasileira. São Paulo: Blucher, 2020. 278 p.

ANDRADE, Felipe; TOLEDO, Marina. Seu Jorge recebe autorização do cartório para registrar o filho com o nome Samba. CNN Brasil, São Paulo- SP, ano 2023, p. 1-1, 27 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/seu-jorge-recebe-autorizacao-do-cartorio-para-registrar-o-filho-com-o-nome-samba/#:~:text=O%20cantor%20e%20ator%20Seu,do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>> Acesso em: 31 jan. 2023.